



Número: **0003366-53.2015.8.07.0001**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais e Conflitos Arbitrais de Brasília**

Última distribuição : **12/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.973,65**

Assuntos: **Duplicata, Penhora / Depósito/ Avaliação**

Objeto do processo: **SISTJ**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI (EXEQUENTE)	
	ADAMO MACHADO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA (EXECUTADO)	
	RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30096799	12/03/2019 16:31	<a href="#">177_Decisao</a>	Decisão



**Processo** : 2015.01.1.011688-8  
**Classe** : Execução de Título Extrajudicial  
**Assunto** : Duplicata  
**Exequirente** : SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
**Executado** : CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA

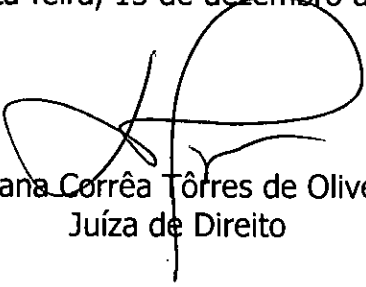
**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

Cabe ao credor habilitar seu crédito junto ao juízo de recuperação judicial, instuindo o requerimento com documentos que entender pertinentes e de conformidade com a legislação de regência.

Ante o deferimento da Recuperação Judicial, suspendo o curso do processo de execução, conforme determinado no art. 6º, da Lei 11.101/05, pelo prazo de 180 dias. Anote-se, em seguida à denominação da empresa, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Int.

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de dezembro de 2017 às 17h35.

  
Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira  
Juíza de Direito

Registrado

Último andamento: 13/12/2017 - DETERMINADA PUBLICACAO NO DJE - PAUTA DO DIA - 14122017

Incluído na Pauta: 14/12/2017

1/1



**TJDFT**Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOSNº Folha 166

22

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça  
Segunda Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais**Certificação de Publicação da Pauta**Processo : 2015.01.1.011688-8  
Ação : Execução de Título Extrajudicial


Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 2015.01.1.011688-8 - Execução de Título Extrajudicial - A: SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Adv(s): DF038027 - Adamo Machado de Oliveira. R: CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA. Adv(s): SP207624 - Rubens Crocci Junior. Cabe ao credor habilitar seu crédito junto ao juízo de recuperação judicial, instuindo o requerimento com documentos que entender pertinentes e de conformidade com a legislação de regência. Ante o deferimento da Recuperação Judicial, suspendo o curso do processo de execução, conforme determinado no art. 6º, da Lei 11.101/05, pelo prazo de 180 dias. Anote-se, em seguida à denominação da empresa, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". Int. Brasília - DF, quarta-feira, 13/12/2017 às 17h35. Luciana Corrêa Tôrres de Oliveira, Juíza de Direito .

**Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 18/12/2017, Segunda-feira , à(s) fl(s). 1520-1531**

Último Andamento do Processo: Divulgação - 18/12/2017

Certificado em 18/12/2017, segunda-feira

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor